MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PPG EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – PPGECQVS

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde (PPGECQVS) da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º - O Corpo Docente do PPGECQVS conta com as categorias de Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.
Parágrafo Único – As características e as incumbências de cada categoria Docente estão previstas no Regimento Interno do PPGECQVS.

Art. 3º - O processo de credenciamento de Docentes Permanentes no PPGECQVS será estabelecido através de edital específico, sendo conduzido pela Comissão de Avaliação, Credenciamento e Recredenciamento, obedecendo a esta Resolução.

Art. 4º - O processo de credenciamento de Docentes Colaboradores e Visitantes no PPGECQVS será estabelecido através de fluxo contínuo, conduzido pela Comissão de Avaliação, Credenciamento e Recredenciamento, obedecendo a esta Resolução.

Art. 5º - O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGECQVS em situações devidamente justificadas, limitado à participação do Docente em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º - No pedido de credenciamento como Docente do PPGECQVS, devem ser anexados os seguintes documentos:
I. Solicitação de credenciamento como Docente do PPGECQVS, com a justificativa para a escolha da categoria prevista no Regimento Interno do PPGECQVS;
II. Proposta de trabalho no PPGECQVS, compatível com a categoria prevista no Regimento Interno do PPGECQVS;
III. Carta de autorização da chefia imediata do candidato ou anuência do orientador nos casos de Bolsistas de Pós-Doutorado;
IV. Curriculum Lattes atualizado, com documentos comprobatórios.

Art. 7º - Para a solicitação do credenciamento, será exigido do postulante:

I. Atendimento ao Regimento Interno do PPGECQVS;
II. Produção científica e atuação compatível com as áreas de Educação e/ou Educação em Ciências e/ou Ensino;
III. Experiência comprovada em orientação de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Especialização e/ou Mestrado.

Art. 8º - O docente que solicitar o seu credenciamento na categoria Permanente do PPGECQVS, deverá comprovar produção técnica/científica nos últimos 3 (três) anos, incluindo o ano da solicitação, e obter, no mínimo, 300 pontos conforme a Tabela 1.

TABELA 1 – Pontuação para Credenciamento no PPGECQVS

	Limitador	Pontuação
Publicação de Artigo em Periódico - Qualis A1 (ENSINO)		100
Publicação de Artigo em Periódico - Qualis A2 (ENSINO)		85
Publicação de Artigo em Periódico - Qualis B1 (ENSINO)		70
Publicação de Artigo em Periódico - Qualis B2 (ENSINO)		55
Publicação de Artigo em Periódico - Qualis B3 (ENSINO)		40
Autoria de Livro na área de Ensino e/ou Educação	2	75
Organização de Livro na área de Ensino e/ou Educação	2	50
Capítulo de Livro na área de Ensino e/ou Educação	2	30
Participação comprovada em Grupos de Pesquisa vinculados ao PPGECQVS	1	75
Orientação Concluída de Mestrado e/ou Doutorado	2	30
Coorientação Concluída de Mestrado e/ou Doutorado	2	15
Orientação Concluída de Especialização	5	10
Orientação Concluída de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso	5	05

Art. 9º - O credenciamento como Docente Permanente, Visitante ou Colaborador terá a validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora com a aprovação pelo Conselho do PPGECQVS.
§1º - O docente que não atingir os critérios necessários para o recredenciamento não poderá solicitar nova orientação até estar devidamente apto.
§2º O primeiro processo de recredenciamento docente ocorrerá ao final do quarto ano de início no PPGECQVS.

Art. 10 - Os critérios propostos visam um nível de excelência acadêmica para o PPGECQVS. Neste sentido, o Conselho do PPGECQVS poderá fazer revisões neste documento quando for necessário.

Art. 11 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGECQVS.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGECQVS.

Uruguaiana, 03 de julho de 2018.